



IND 13101/2013

INDICAÇÃO Nº
(Dos Deputados ARLETE SAMPAIO e WASNY DE ROURE)

Sugerem ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a implantação de serviços de saúde mental no Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a implantação de serviços de saúde mental no Gama.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13101/2013
Folha Nº 01-49

JUSTIFICAÇÃO

Em visita realizada pela Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e pelo Movimento Pró-Saúde Mental na Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), localizado na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDf), no dia 13 de setembro de 2013, foi constatada a necessidade de implantação de serviços de saúde mental no Gama.

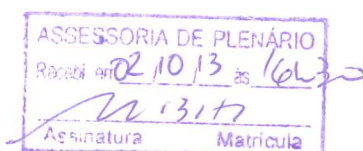
De fato, a inexistência de serviços de saúde mental na localidade dificulta (ou mesmo impede) o tratamento de saúde para as pessoas que cumprem medida de segurança ou que estão em processo de inclusão social – o que exige da instituição o deslocamento de longas distâncias para o atendimento especializado para as pessoas que estão na ATP.

Além disso, a própria população residente no Gama está desassistida em relação ao acesso aos equipamentos públicos que atendem à demanda de saúde mental, já que não se tem conhecimento de nenhum serviço de saúde mental implantado naquela localidade.

Impõe-nos ainda reafirmar as disposições normativas previstas na legislação nacional e local que ordenam a atenção à saúde mental e estabelecem os direitos de todos os cidadãos.

Assim, conforme dispõe o art. 2º, inc. II, da Lei 10.216/2001, toda pessoa portadora de transtorno mental tem o direito de **"ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade"**. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, a Lei Distrital 975/1995, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal, dispõe em seu art. 1º:





Art. 1º A atenção ao usuário dos serviços de saúde mental será realizada de modo a assegurar o pleno exercício de seus direitos de cidadão, enfatizando-se:

I – tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;

II – proteção contra qualquer forma de exploração;

III – espaço próprio, necessário a sua liberdade e individualidade, com oferta de recursos terapêuticos e assistenciais indispensáveis à sua recuperação;

IV – integração à sociedade, através de projetos com a comunidade;

V – acesso às informações registradas sobre ele, sua saúde e tratamentos prescritos. (grifos nossos)

Assim, verifica-se que essa medida se impõe para atender à necessidade evidente da população do Gama e das pessoas em cumprimento de medida de segurança que estão na Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP, bem como para efetivar direito já garantido nas leis acima mencionadas e para proporcionar tratamento de saúde adequado e inclusão social com dignidade e respeito às pessoas que necessitam desse serviço.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **WASNY DE ROURE**

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13101/2013
Folha N° 02-40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 03/10/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13101/2013
Folha Nº 03-40